

Edital n.º 01/VSS/2023

CONSULTA AO MERCADO Nº 01/MO/2023, PARA AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para aquisição, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007, na sua atual redação, de frações para habitação, de tipologia T3, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), até ao valor global de €2.745.000,00, e que cumpram os seguintes requisitos:

- 1.1. Localizarem-se no Concelho de Odivelas
- 1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;
- 1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em quaisquer das áreas que os compõem;
- 1.4. Os valores máximos de proposta de venda não ultrapassem o seguinte valor¹: €2.607/m² de área bruta e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela² seguinte:

Tipologia	T3
Área máxima majorada (m ²)	123
Valor máximo	€320.661,00
Os valores de área e aquisição utilizados no cálculo foram arredondados às unidades	

- 1.5. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;
- 1.6. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

¹ Valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos nos últimos 12 meses (€) no Concelho de Odivelas; 3º trimestre de 2021 (INE, 2022)

² Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro - revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas de venda, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à sua aquisição.

3. Proponentes

- 3.1. Pode apresentar proposta, no âmbito da presente consulta, qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta.
- 3.2. São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta.

4. Propostas

- 4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram vender, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração.
- 4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:
 - i. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;
 - ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;
 - iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;
 - iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros.
 - b) Relativos à fração habitacional:
 - i. Plantas da fração;
 - ii. Reproduções fotográficas do exterior do prédio, bem como das principais partes comuns e das habitações objeto da proposta;
 - iii. Certidão predial permanente da fração ou código de acesso à certidão permanente;
 - iv. Caderneta predial da fração;
 - v. Licença de utilização, ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

vi. Certificado energético da habitação completo³ e válido.

4.4. Para efeitos do disposto no ponto 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5. Entrega das propostas

- 5.1. As propostas devem ser entregues, por correio sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, [morada do expediente], ou através do email – geral@cm-odivelas.pt, até às 23:59 horas do dia 24 de março de 2023.
- 5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior.
- 5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos, quando enviados por correio, deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO Nº 01/MO/2023).
- 5.4. No caso do envio da proposta por email, a proposta e os respetivos documentos anexos, devem ser enviados no formato PDF, não podendo o somatório dos anexos ultrapassar os 10Mb de tamanho, indicado no assunto do email a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO Nº 01/MO/2023).

6. Causas de exclusão das propostas

- 6.1. São causas de exclusão das propostas:
 - a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);
 - b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente Anúncio;
 - c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;
 - d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;
 - e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados.

³ Define-se no âmbito do presente aviso como 'Certificado energético completo' o documento total emitido pela entidade certificadora.

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de **Indicador de hierarquização de proposta (IHP)** inferior a 50 pontos (Anexo II).

8. Abertura das propostas

- 8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;
- 8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;
- 8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio.
- 8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise.

9. Decisão sobre as propostas

- 9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:
 - a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;
 - b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (nº. 7 do presente Aviso);
 - c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);
 - d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a audiência dos interessados;
 - e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;
 - f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;
 - g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição de imóveis para habitação e submetê-lo à aprovação do executivo municipal;

- h) Após a aprovação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições de aquisição oferecidas;

10. Pedido de esclarecimentos

- 10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

- 11.1. A escritura de Compra e Venda terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9.
- 11.2. As datas de celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) serão agendadas pelo vendedor, sendo o MO delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por email (geral@cm-odivelas.pt).
- 11.3. No caso de não se verificar a celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao vendedor, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito.
- 11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível.

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

- 12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta.
- 12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes à escritura de Compra e Venda.

13. Proteção de dados

- 13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.
- 13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.^a Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via

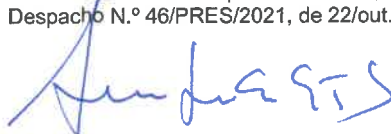
correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

- 13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1.
- 13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:
- a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;
 - b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;
- 13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos.
- 13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Odivelas, 1 de março de 2023

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.



(Susana Santos)

ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO Nº 01/MO/2023

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva), tendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º 01/MO/2023 para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de venda, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito _____, freguesia de _____, concelho de _____, designada pela letra “_____”, correspondente ao _____ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de € : (escrever o valor em numeral e por extenso)

Data / /

Assinatura _____

ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m²

75 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m² e 90% do valor máximo/m²

50 se a proposta apresenta um valor 91% do valor máximo/m² e 100% do valor máximo/m²

Proximidade Transportes públicos coletivos (TPC)

100 se o imóvel se localizar até 25 m de distância de um transporte coletivo público

75 se o imóvel se localizar entre 26 m e 50m de distância de um transporte coletivo público

50 se o imóvel se localizar entre 51 m e 100m de distância de um transporte coletivo público

25 se o imóvel se localizar a mais de 100m de distância de um transporte coletivo público

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez superior a 0,90

75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85

50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80

25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,75

0 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez inferior a 0,75

Classe de eficiência energética (CEE)

100 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética A ou A+

75 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética B- ou B

50 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética C

25 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética D ou E

0 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética F

Acessibilidade (A)

Acesso ao edifício, à fração e casa de banho a pessoas com mobilidade reduzida – 100

Acesso ao edifício e à fração a pessoas com mobilidade reduzida – 75

Acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 50

Sem acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 0

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) = 0,3 * P + 0,2* TPC + 0,2 *VT + 0,2* CEE + 0,1* A